



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO DE VOLUNTÁRIO Nº 219/2012.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1514163000161-3

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA: L. C. ANDRADE

RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES.

Sala das Sessões 18 de fevereiro de 2013.

ACÓRDÃO Nº 019/2013.

EMENTA: ICMS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDAS DE MERCADORIAS. NÃO EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. APLICAÇÃO DE LEVANTAMENTO TÉCNICO DOCUMENTAL MEDIANTE CONFRONTO ENTRE VALÇORES CONSTANTES NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E NAS DIFERENÇAS INFORMADAS PELO CONTRIBUINTE.

I. Recurso de Voluntário conhecido e não provido no sentido de manter a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de Procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Relator.

Manoel Messias Borges de Oliveira-Conselheira.

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro.

João José Tourinho-Conselheiro.

Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.